

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BUSCAR ASSESSORIA LTDA.

Nº 87/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BUSCAR ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Bairro Centro da cidade de Derrubadas, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório no 36/2024, Dispensa de Licitação no 18/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal no 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços especializados:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA	12 SV	670,00	8.040,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBSERVANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO E/OU MAJORAR O RETORNO AO MUNICÍPIO, BEM COMO VERIFICAÇÃO, EXAME, CORRETO PREENCHIMENTO E AUDITORIAS DE GUIAS (APURAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS) E AINDA:

- ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DAS GUIAS MODELOS A E B;
- ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS EM MATÉRIAS RELACIONADOS AO OBJETO;
- ORIENTAÇÕES SOBRE ITR, INCRA, SIMPLES NACIONAL E CARTÕES DE CRÉDITO;
- DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DADOS DAS TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ANÁLISE DO FATURAMENTO DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CREDITO;
- GERAÇÃO DE CVI DE SALDO OPERACIONAL;

- GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS DADOS DO EXTRATO PPR (TOTALIZADORES POR PRODUTO, POR PRODUTOR, ENTRADAS, SAÍDAS E OUTROS) DISPONIBILIZADO PELA SEFAZ-RS;
- GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE CVI DE SALDO OPERACIONAL NEGATIVO DAS EMPRESAS DO GERAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM AS TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ANÁLISE DAS EMPRESAS MEI;
- GERAÇÃO DE DADOS PARA RECURSO JUNTO AO ÍNDICE PROVISÓRIO DO ICMS;
- ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES VISANDO PONTUAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO PIT;
- PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Total R\$ →

8.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

Parágrafo Único - Os serviços de Educação Fiscal compreendem ainda a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral, com temas voltados à área pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensais, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na cláusula sexta, o valor ora pactuado sofrera correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2024:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.04 - Setor da Campanha de Promoção e Educação Tributária
2.006 - Manter as Atividades do Setor Tributário do Município
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro dos limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o Sr. José Mario Rigo, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 03 de Junho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

BUSCAR ASSESSORIA LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.